

## **RESOLUÇÃO N.º 031/1994**

### **ATUALIZA SUBSIDIO DE VEREADORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal de Ubaporanga, Minas Gerais, usando de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO o que consta da Instrução Normativa 02/89 do TC de MG .

CONSIDERANDO que a referida Instrução normativa em seus itens 2 e 6,

Autoriza a recomposição, dos ganhos em espécie devidos aos agentes políticos ,

Tendo em vista a perda do valor aquisitivo da moeda;

CONSIDERANDO que o índice do INPC/IBGE para o mês de março foi de 43,08%.

RESOLVE:

**Art. 1º** - A remuneração dos Vereadores fica atualizada a partir de 01º de março em CR\$ 162.161,09 (cento e sessenta e dois mil, cento e sessenta e um cruzeiros reais e nove centavos), sendo CR\$81.08,54 (oitenta e um mil, oitenta cruzeiros reais, e cinquenta e quatro centavos), como parte variável .

- ÚNICO - O Presidente da Câmara fará jus a uma verba mensal de representação no valor de 2/3 (dois terços) da remuneração dos vereadores.

**Art. 2º** - A falta do vereador à sessão ordinária importará em desconto de

20% (vinte por cento) sobre a parte variável .

- 1º - Não haverá desconto de falta quando for por motivo de doença, comprovada por atestado médico, ou por motivo de luto.
- 2º - O subsídio tanto o variável, quanto o fixo, será pago mensalmente.
- 3º - As reuniões extraordinárias serão remuneradas no máximo 04 (quatro) mensalmente, correspondendo a  $\frac{1}{4}$  (um quarto) do subsídio variável, por sessão.

**Art. 3º** - É vedado o pagamento ao vereador qualquer vantagem como ajuda de custo, representação e gratificação.

**Art. 4º** - O vereador licenciado nos termos do parágrafo 1º do artigo 18 da lei orgânica no que tange à licença sem remuneração, perderá o direito do subsídio.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da presente Resolução, correrão por conta de dotação do orçamento em vigor.

**Art. 6º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 1994.

Mandamos, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Resolução pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Ubaporanga, 20 de abril de 1994.

**NORBERTO EMÍDIO DE OLIVEIRA FILHO**

**Presidente da câmara**

**Mannassese Alcebíades Franco**

**Secretário**